



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

DECRETO Nº. 24, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA PRAZO DECRETO Nº 20 e 22 TRATA DA MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DA PANDEMIA DO COVID-19 “ONDA ROXA” DO NO MUN ICIOPIO DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibiaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal 13.979, de 06.02.2020 e artigo 30, inciso I, da Constituição da República;

Considerando que o Município de Ibiaí, encontra-se em Estado de Calamidade Pública até o dia 30.06.2021, por força do Decreto Municipal no. 02, de 12 de janeiro de 2021, de cujo conteúdo foi remetido, para conhecimento, à Câmara Municipal do Município e, para fins legais, a Assembléia de Minas Gerais;

Considerando deliberação, nesta data, por parte do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, Municipal e realinhamento as diretrizes junto ao Governo Estadual;

Considerando, que o Município de Ibiaí-MG aderiu ao “Minas Consciente” e nos termos da deliberação nº 133, de 07 de março de 2021, Comitê Extraordinário COVID-19, publicado em edição extra no Diário Executivo do Estado de Minas Gerais em 07 de março de 2021, alterou os artigos 1º e 2º da deliberação nº130 de 03 de março de 2021, classificando o Município de Ibiaí/MG e todo o norte de Minas para **ONDA ROXA**, com normas de Biossegurança Sanitário Epidemiológico mais restritivas até o dia 31 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado até 10 de abril de 2021, o prazo de vigência do Decreto 20 de 08 de março de 2021.

Art. 2º. Ficam mantida todas as disposições que constam em decretos municipais anteriormente expedidos.

Art. 3º - Fica a cargo do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, Municipal, até dia 08 de março de 2021, deliberar, a cerca de novas medidas a serem adotadas.

Mando, pois, a todas as autoridades, servidores a quem o cumprimento desta cumprir, que o faça como dela consta e declara, inclusive, remetendo cópia ao Legislativo Municipal, para ciência e auxílio na fiscalização das normas aqui contidas, que têm natureza de prevenção e defesa da saúde pública dos municípios.

Ibiaí, 31 de março de 2021.

Sandra Maria da F. Cardoso

Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibiaí

Sandra Maria Fonseca Cardoso

Prefeita de Ibiaí

Diana Aparecida de Jesus Cardoso Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Diana Aparecida Cardoso de Jesus Nascimento

